

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, conforme Ata de Registro de Preços nº 013.1/2024 resultante do Pregão Eletrônico nº 007.2024, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela administração municipal.

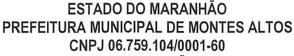
Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024

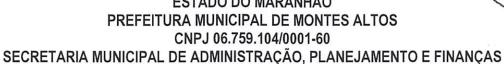
Atenciosamente,

Fábio Gomes Sousa /

Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças







## Fornecimento solicitado

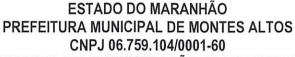
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	*Percentual de desconto em %	Valor Unitário com Desconto	Valor Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	12.500	6,25	0,75%	6,20	77.500,00
2	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	8.750	6,20	1,10%	6,13	53.637,50
	Valor Total RS					131.137,50		

O percentual de desconto referido na planilha anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	0,75%
02	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	1,10%









# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

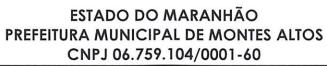
Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Fábio Gomes Sousa

Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças







# Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

FABIO GOMES DE SOUSA, Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração,				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Planejamento e Finanças				
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.				

Montes Altos (MA), 05 de setembro de 2024

Fábio Gomes de Sousa

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

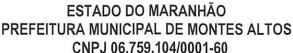
DECLARO para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). DECLARO ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,24742% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024.

Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças







# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

Endereço: Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI** estabelecida Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA, inscrita no CNPJ nº 03.031.208/0001-66, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2024-013.1/2024**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2024, Processo Administrativo 021/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 06 de setembro de 2024.

Domingos Pinheiro Cirqueira Cayllero
Prefeito Municipal

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/0001-66



CONTRATO Nº 001/2024-013.1/2024 PROCESSO Nº 021/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTES ALTOS E A EMPRESA AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

Ao(s) 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Avenida Fabrício Ferraz n° 192, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Senhor Fábio Gomes de Sousa, portador do CPF nº 013.XXX.XXX-54, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1248230 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 343.540.183-49, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico Nº 007/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.
- 1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 131.137,50 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	*Percentual de desconto em %	Valor Unitário com Desconto	Valor Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	12.500	6,25	0,75%	6,20	77.500,00
2	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25%	Litro	PETROBRAS	8.750	6,20	1,10%	6,13	53.637,50





destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP				
Valo	131.137,50			

- **1.3.** O contratante pagará o preço de bomba por litro de combustível, praticado na data de emissão da nota fiscal, menos e desconto ofertado pelo contratado, conforme a Ata de Registro de Preços № 013.1/2024, oriunda do Pregão Eletrônico № 007/2024.
- **1.4.** O percentual de desconto referido no item anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	0,75%
02	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	1,10%

- **1.5.** O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como o preço de bomba por litro de combustível praticado na data de emissão da nota fiscal, com desconto, conforme tabela acima.
- **1.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será com início na data de 06/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
  - **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.2.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - **2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - **2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - **2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

for



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº: 2218-7; Conta Corrente Nº: 49.568-9., através de emissão de Ordem Bancária.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

**6.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.







### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 20 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **12.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



NC



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.2. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133**, **de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078**, **de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, pela servidora Simone Santos Brito, formalmente designado(s) Fiscal de Contratos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

**17.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Montes Altos – www.montesaltos.ma.gov.br**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

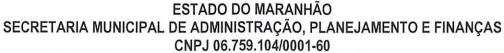
**19.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br** 

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





NTO E FINANÇAS

Montes Altos/MA, 06 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal Contratante

Fábio Gomes de Sousa Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Contratante

> AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI CNPJ nº. 03.031.208/0001-66 Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

0.17.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024-013.1/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças. DATA DO CONTRATO: 06/09/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 131.137,50 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20- Secr. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 06 de setembro de 2024.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

# EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO $N^{\circ}$ 001/2024-013.1/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 001/2024-013.1/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E FINANCAS E A EMPRESA: AUTO CARREIRÃO POSTO **EIRELI CNPJ** 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças. DATA DO CONTRATO: 06/09/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 131,137,50 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO reais cinquenta ORCAMENTÁRIA: 20- Secr. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS -MA, 06 de setembro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: jcg3ruvszjp20241010151044

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2024- IL 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2024 Espécie: Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2024-IL 007/2024. Inexigibilidade nº 007/2024. Processo Administrativo nº 022/2024. Objeto: locação de um imóvel com fim não residencial, localizado à Rua Parsondas de Carvalho, no 84 - Centro CEP: 65936-000, em Montes Altos/MA, para o funcionamento do

Centro de Referência de Assistência Spejal (CRAS)/do município de Montes Altos/MA. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social: Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor mensal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Valor Global: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência: 06 (seis) meses consecutivos a contar da data da assinatura do contrato. Data e Assinatura: 05/09/2024. Locatário: Secretaria Municipal de Assistência Social - Elizete Barros de Castro; Locador: Reginaldo Pereira de Abreu, CPF nº 344.126.543-20 e RG nº 0272638220040 GEJUSPC/MA. Base legal: Art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: y1grkhc7psm20241010151016

# EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 002/2024-013.1/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO. **MUNICÍPIO** DE 002/2024-013.1/2024. PARTES: MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI - CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal DO CONTRATO: 06/09/2024 DATA VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2-072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30 - Material de Consumo - 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.1004.2-033 -Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS -MA, 06 de setembro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: bnqkkyme3ga20241010151048

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

